

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº262/2024 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 262/2023.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 21/07/2023, PROCESSO Nº 2022004965 (eletrônico).**

**I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIÁS LTDA - HLAGYN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.478.804/0001-40, situada na Segunda Avenida, s/nº, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74.934-605, neste ato representada pela Sra. Rosane Rodrigues Vinhal, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.992.091-50, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DAS ALTERAÇÕES:**

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, ao Contrato nº 262/2023, firmado pelas partes em 21/07/2023, que versa sobre a contratação de empresa para realização de imunofenotipagem de sangue periférico ou medula óssea, por citometria de fluxo, para contagem de células CD 34+, bem como sua viabilidade celular, em pacientes admitidos pelo serviço de transplante de medula óssea – TMO, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos nº 2022004965 (eletrônico).

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 262/2023)**, permanecerá inalterado, ou seja, o valor global, total e estimado de R\$ 52.380,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

II.III – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 21/07/2024 e findando-se em 20/07/2025.

### **III - DA RATIFICAÇÃO:**

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos nº 2022004965 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIÁS LTDA – HLAGYN**  
**ROSANE RODRIGUES VINHAL**  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

**Roberta Bernardo Malta**  
**CPF/MF: 995.357.851-68**

**Núbia Virgínia Borges**  
**CPF/MF: 991.699.911-20**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº262/2024.**

**1. OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para realização de imunofenotipagem de sangue periférico ou medula óssea, por citometria de fluxo, para contagem de células CD 34+ ,bem como sua viabilidade celular, em pacientes admitidos pelo serviço de transplante de medula óssea – TMO do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, atendendo as obrigações parametrizadas pelo Contrato de Gestão nº 024/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH e o Estado de Goiás, por meio da sua Secretaria Estadual de Saúde – SES.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 - Diante da carência de prestadores voltados à realização do transplante de medula óssea – TMO no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS goiano, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO implementará essa atividade no escopo assistencial do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

2.2 - Além disso, a unidade já se encontra estruturada para dar suporte geral a casos clínicos complexos, necessitando tão somente da contratualização de serviços específicos do TMO.

Item	Descrição	Qtd Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Imunofenotipagem de sangue periférico ou medula óssea, por citometria de fluxo, para contagem de células CD 34+, incluindo viabilidade celular.	180	R\$ 291,00	R\$ 52.380,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 52.380,00</b>				

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Estima-se a realização de 15 (quinze) imunofenotipagens de sangue periférico ou medula óssea, por citometria de fluxo, para contagem de células CD 34+ por mês, podendo variar conforme demanda da unidade. Quantitativo meramente estimativo.

3.2 - Realização de imunofenotipagem de sangue periférico ou medula óssea, por citometria de fluxo, para contagem de células CD 34+, bem como sua viabilidade celular, em pacientes admitidos pelo serviço de transplante de medula óssea – TMO do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, quando solicitado pelo contratante;

3.3 - O processamento das amostras deverá seguir rigorosos controles de qualidade, adequando-se às boas práticas e às legislações vigentes;

3.4 - O resultado da contagem de CD 34+ de sangue periférico, bem como sua viabilidade celular, deverá ocorrer com horário máximo de entrega até as 10h00hs do dia da retirada do material, sendo esta retirada previamente agendada pela CONTRATANTE.

3.5 - O transporte das amostras de sangue periférico ou medula óssea são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sob demanda, sendo obrigatório o uso de caixa térmica devidamente identificada e especificada para este fim, com monitoramento de temperatura e realizado por pessoas capacitadas;

3.6 - A contratada deverá orientar e coordenar as respectivas equipes de apoio, consignando informações acerca dos preparos para os procedimentos, além de cuidarem da manutenção do ambiente harmônico e ético durante a prestação dos serviços alvos do presente instrumento.

#### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

4.1 – Observar e seguir o regimento interno do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local e da alta direção do Idtech;

4.2 - Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;

4.3 - Prestar os serviços contratados observando-se os princípios da Ética Médica, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente;

4.4 - Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos como condição para a assinatura de contrato de prestação de serviços e para pagamento bem como manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

4.5 - Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;

4.6 - A Contratada é responsável por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo uniforme, vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;

4.7 - Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

4.8 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;

4.9 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

4.10 - Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;

4.11 - Realizar imunofenotipagem de sangue periférico ou medula óssea, por citometria de fluxo, para contagem de células CD 34+, bem como sua viabilidade celular, em pacientes admitidos pelo serviço de transplante de medula óssea – TMO do Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG;

4.12 - Os resultados da contagem de CD 34+, bem como sua viabilidade celular, deverão ser fornecidos em até 02 (duas) horas após a coleta das amostras;

4.13 - O transporte das amostras de sangue periférico ou medula óssea são de exclusiva responsabilidade da contratada, sendo obrigatório o uso de caixa térmica devidamente identificada e especificada para este fim, com monitoramento de temperatura e realizado por pessoas capacitadas;

- 4.14 - Ter disponibilidade para recolher as amostras de sangue periférico ou medula óssea de acordo com as informações de data, local e horário repassadas à contratada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 4.15 - Os resultados da contagem de CD 34+ de sangue periférico, bem como sua viabilidade celular, deverão ser fornecidos à contratante em até 02 (duas) horas após a coleta;
- 4.16 - Consignar sempre que solicitado, ou julgar pertinente, orientações técnicas relacionadas à imunofenotipagem de sangue periférico ou medula óssea, por citometria de fluxo, para contagem de células CD 34+, bem como sua viabilidade celular;
- 4.17 - Registrar todos os atos executados de acordo com a legislação vigente, bem como realizar as anotações cabíveis e pertinentes após discussão do caso com o correspondente médico assistente;
- 4.18 - Acompanhar e monitorar o tempo de atendimento definidos para o atendimento, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;
- 4.19 - Registrar todos os atos executados de acordo com a legislação vigente, bem como realizar as anotações cabíveis e pertinentes após discussão do caso com o correspondente médico assistente;
- 4.20 - A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços prestados aos usuários do SUS;
- 4.21 - É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 4.22 - Participar, quando convidada, de reuniões multidisciplinares para discussão dos casos que tenham indicação ou estejam envolvidos com a imunofenotipagem de sangue periférico ou medula óssea, por citometria de fluxo, para contagem de células CD 34+, bem como sua viabilidade celular, em pacientes admitidos pelo serviço de transplante de medula óssea – TMO do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 4.23 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo, observando a qualidade, as tecnologias atualizadas e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 4.24 - Propor ações de melhoria dos serviços prestados, bem como aqueles que não sejam afetos ao objeto contratual;
- 4.25 - Executar o quantitativo de procedimentos apontados no quadro 01, sob demanda, dentro do prazo e vigência a ser estipulado contratualmente;
- 4.26 - Realizar a gestão de indicadores de produção e qualidade, garantindo a melhoria contínua da prestação de serviços, visando agilidade e precisão da prestação do serviço contratado;
- 4.27 - No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 4.28 - A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso de os mesmos não atenderem às especificações contidas no item 3 desse Termo de Referência;
- 4.29 - Garantir em exercício no HGG quadro de recursos humanos qualificados e estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie;

- 4.30 - A CONTRATADA deve dispor de contato telefônico e/ou eletrônico (WhatsApp) obrigatoriamente 24h por dia para contato e solicitação de atendimento;
- 4.31 - Assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta dos profissionais vinculados à CONTRATADA que prestam serviços no HGG;
- 4.32 - A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais;
- 4.33 - Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 4.34 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 4.35 - Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;
- 4.36 - A CONTRATADA será responsabilizada podendo ser glosada (proporcionalmente) do valor contratualizado nos casos comprovados quanto o descumprimento por parte da CONTRATADA para o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1 – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA;
- 5.2 - Repassar todas as orientações pertinentes às normativas institucionais para o desenvolvimento de atividades no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 5.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.4 - Comunicar sobre a necessidade de imunofenotipagem de sangue periférico ou medula óssea, por citometria de fluxo, para contagem de células CD 34+, bem como sua viabilidade celular, em pacientes admitidos pelo serviço de transplante de medula óssea – TMO do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG e demais serviços previstos neste termo;
- 5.5 - Em relação à data, ao horário e ao local para a execução das atividades tratadas pelo presente termo, a contratada deverá ser informada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 5.6 - No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que eles foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 5.7 - O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas caberá aos executores de contrato designados pela CONTRATANTE, que serão responsáveis por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados;

- 5.8 - Comunicar imediata e formalmente o prestador do serviço, qualquer irregularidade verificada;
- 5.9 - Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços;
- 5.10 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.11 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado;
- 5.12 - Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 5.13 - Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1 - A contratação terá período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de compras e contratações para gestão de unidades públicas estaduais e com a legislação em vigor;
- 6.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá encaminhar notificação por meio de documento avisando previamente com 30 dias, devendo a CONTRATANTE prorrogar pelo mesmo período em caso de prejuízo ao paciente;
- 6.3 - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos;
- 6.4 - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta composição a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito;
- 6.5 - A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora contratados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

## **7. QUALIFICAÇÃO**

- 7.1 - A CONTRATADA deverá ter inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, bem com seu(s) responsável(is) técnico(s) e médicos prestadores de serviços;
- 7.2 - A empresa proponente e/ou seu responsável técnico deverá apresentar declaração, atestado de capacidade técnica, ou qualquer outro documento que comprove já ter realizado processamento, congelamento, armazenamento, criopreservação e transporte de células progenitoras hematopoiéticas de sangue periférico/medula óssea autóloga – CPHMO;
- 7.3 – A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada pelo Sistema Nacional de Transplantes – SNT;
- 7.4 - A CONTRATADA deverá possuir o respectivo Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços efetivamente executados será apurado de acordo com a produção existente dentro de cada mês, devendo ser realizado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relação constando número do prontuário e nomes completos dos pacientes atendidos;

8.2 - A contratante não se obriga a remunerar a contratada caso não haja produtividade no período.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIÁS LTDA – HLAGYN**  
**ROSANE RODRIGUES VINHAL**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Roberta Bernardo Malta**  
**CPF/MF: 995.357.851-68**

**Núbia Virgínia Borges**  
**CPF/MF: 991.699.911-20**



## 1º TERMO ADITIVO Nº 262/2024 - HLAGYN

Código do documento 813037c2645a78df334d85bbb0805935

Hash do documento (SHA256): 82be282549b5611693e93296922aed3a2ccc2e1196c37b3680c996ea0d5b0b7a



 ROSANE RODRIGUES VINHAL administrativo@hlagyn.com HLAGYN LABORATORIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIAS PROCURADORA	<b>QUI, 20 de JUN de 2024 às 11:17</b> Código verificador: 645e6d3719097f6f10d8eb69295fa0ef
 ROBERTA BERNARDO MALTA roberta.bernardo@idtech.org.br GECOL - CSC	<b>QUI, 20 de JUN de 2024 às 11:51</b> Código verificador: 01ee0623151104a01e7f2f5623589a21
 MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	<b>QUI, 20 de JUN de 2024 às 11:55</b> Código verificador: ba100942fa9b47c350dab39f52e3d529
 NÚBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC	<b>QUI, 20 de JUN de 2024 às 11:59</b> Código verificador: 842038915576b9dfaca32e435ee77c18
 JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	<b>QUI, 20 de JUN de 2024 às 18:32</b> Código verificador: 623cb6fb70964ececabbcd63153cff97

## Logs

QUI, 20 de JUN de  
2024 às 11:07

Operador **ERIKA SILVA** criou este documento número 813037c2645a78df334d85bbb0805935

QUI, 20 de JUN de  
2024 às 11:07

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ROSANE RODRIGUES VINHAL**, assinando pela empresa **HLAGYN LABORATORIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIAS** no cargo de **PROCURADORA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **administrativo@hlagyn.com**

QUI, 20 de JUN de  
2024 às 11:17

**ROSANE RODRIGUES VINHAL** assinou este documento pela empresa **HLAGYN LABORATORIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIAS**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatória e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 179.255.168.194

QUI, 20 de JUN de  
2024 às 11:20

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

QUI, 20 de JUN de  
2024 às 11:51

**ROBERTA BERNARDO MALTA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

QUI, 20 de JUN de  
2024 às 11:52

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

---

QUI, 20 de JUN de  
2024 às 11:52

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

---

QUI, 20 de JUN de  
2024 às 11:55

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

---

QUI, 20 de JUN de  
2024 às 11:59

**NÚBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

QUI, 20 de JUN de  
2024 às 13:57

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

QUI, 20 de JUN de  
2024 às 18:32

**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.220.177

---